

Regulamento
do
Concurso “Conta-nos e Conta Connosco” 2017

O Concurso “Conta-nos e Conta Connosco” é uma iniciativa da *Associação Arquivo dos Diários* (doravante apenas “o Arquivo”), associação sem fins lucrativos cujo fim, entre outros, é a recolha e a preservação de obras autobiográficas.

O Concurso, que se pretende realizar anualmente, tem como objetivo promover esta recolha e preservação de obras autobiográficas, nomeadamente diários, cartas e memórias escritas.

Desafia-se assim os autores de documentos autobiográficos a, através do Concurso, contribuir para o acervo do Arquivo e a publicar as suas obras.

O Concurso é instituído ao abrigo do Decreto-Lei 16/93 do Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico de 23 de Janeiro; da Lei da Proteção de Dados Pessoais n. 67/98 de 26 de Outubro; e de acordo com a Comissão Nacional de Proteção de Dados CNPD.

- E-mail: geral@arquivodosdiarios.pt
- Website: www.arquivodosdiarios.pt

Artigo 1

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras do Concurso “Conta-nos e Conta Connosco”, edição de 2017, cujo objetivo é a recolha e a preservação de obras autobiográficas.

Compete aos proprietários das obras a decisão de as apresentar a concurso e conceder a esta Associação a autorização da respetiva disponibilização (em livre acesso ou com reserva) e/ou a sua inclusão em acervo arquivístico.

Artigo 2

Requisitos de admissão das obras

1. Só serão admitidas a Concurso obras escritas

- a) Autobiográficas, centradas em factos vividos ou experienciados diretamente pelos seus autores;
- b) Inéditas e originais;
- c) Nunca antes publicadas, seja por que meio for, inclusivamente na internet, salvo se publicadas em edição privada, não comercializada e em tiragem limitada de, no máximo, 100 exemplares;
- d) Sem qualquer tratamento editorial.

2. Não serão admitidas a Concurso obras escritas

- a) Não originais, já difundidas através de outros canais, como a Internet;
- b) Não autobiográficas como contos fantásticos, ensaios, romances, trabalhos escolares, académicos ou outros.
- c) Que por características próprias não consintam a edição em formato de livro. [Por exemplo: manuscritos cuja transcrição seja dificultada pelo estado original ou digitalizado do material entregue, ou manuscritos que excedam em edição de livro o número de 300 páginas. As obras só poderão ser admitidas caso o depositário anexe a transcrição em formato digital do texto integral e/ou selecionado (quando ultrapassar o limite indicado)]

Artigo 3

Limite de candidaturas

Só serão admitidas ao Concurso as primeiras 100 obras entregues nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4

Prazo e forma da candidatura

1. As obras devem ser submetidas pessoalmente ou por correio registado, na sede do Arquivo, sito na Biblioteca Municipal de São Lázaro - Rua do Saco, 1, 1169-107 Lisboa
2. As obras devem ser submetidas até ao dia 31/05/2017, contando, no segundo caso, a data do registo postal.
3. A confirmação da receção será feita, com indicação da sua data e hora, no prazo de 60 dias, para o correio eletrónico ou morada indicados pelo apresentante no formulário.
4. O Arquivo não se responsabiliza pela falta ou atraso na entrega dos materiais, bem como pelo extravio da encomenda.

Artigo 5

Requisitos de submissão

1. As obras devem ser submetidas no seu suporte original ou em fotocópia formato A4 e, se possível, com cópia em suporte informático como *cd-rom* ou *pendrive*.
2. Podem ser anexadas fotografias e/ou imagens relacionadas com os acontecimentos narrados nas obras escritas.
3. Os textos devem ser em língua portuguesa ou em idiomas falados em países de língua oficial portuguesa, podendo, neste caso, ser acompanhados por tradução em língua portuguesa.
4. A apresentação das obras deve ainda ser acompanhada de:
 - a) Identificação do apresentante e da sua qualidade de autor, titular dos direitos de autor, podendo ser utilizado um pseudónimo ou declarado expressamente o desconhecimento do autor ou do titular dos direitos de autor;
 - b) Formulário conforme modelo em Anexo totalmente preenchido e assinado pelo apresentante e, no caso de vários autores ou apresentantes, nomeadamente na submissão de cartas trocadas por diversos autores, o formulário deve conter a assinatura do(s) apresentante(s) ;
 - c) Serão recusadas as candidaturas cujo formulário se encontre incompleto ou sem assinatura legítima e legível.
5. Não serão admitidas mais do que uma obra por autor e/ou titular dos direitos autorais.
6. A candidatura ao Concurso “Conta-nos e conta connosco” é gratuita.
7. As pessoas diretamente envolvidas na gestão do Arquivo não poderão apresentar candidatura ao concurso “Conta-nos e conta connosco”.

Artigo 6

Júri e avaliação

1. As obras submetidas serão avaliadas por um Júri Popular, constituído conforme estabelecido no Artigo 7, que selecionará as obras finalistas nos termos do mesmo Artigo.
2. As obras finalistas serão avaliadas por um Júri Técnico, constituído conforme estabelecido no Artigo 8, que selecionará a obra vencedora nos termos do mesmo Artigo.
3. Para efeitos de avaliação não será tido em conta o cumprimento de regras sintáticas, gramaticais ou ortográficas.

4. Os júris e o Arquivo decidirão da admissão e avaliação das obras submetidas com total discricção e liberdade, sendo as suas decisões irrecorríveis.

Artigo 7

Júri Popular

1. O Júri Popular será constituído por um Presidente nomeado pela Direção do Arquivo dos Diários e um mínimo de 6 vogais.
 - a) Os membros da Associação do Arquivo dos Diários não poderão ser membros do Júri Popular.
 - b) As pessoas interessadas em participar como membros do Júri Popular deverão preencher o formulário disponibilizado pelo Arquivo dos Diários no website: www.arquivodosdiarios.pt
2. Aos membros do Júri Popular incumbe proceder à leitura de todos os materiais recebidos no âmbito do concurso “Conta-nos e conta connosco”.
 - a) A atribuição será feita de acordo entre a Direção do Arquivo dos Diários e o Presidente do Júri Popular.
 - b) Para que uma obra esteja apta a passar à fase seguinte de seleção, deverá ter obtido classificação positiva de um mínimo de dois membros do Júri; do mesmo modo, a obra que tiver obtido classificação negativa por parte, pelo menos, de dois membros do Júri, será excluída do concurso.
 - c) As obras que obtenham uma classificação positiva por parte da maioria dos membros do Júri Popular passarão à fase seguinte.
 - d) As obras que tenham atingido esta fase serão selecionados como finalistas a serem avaliadas pelo Júri Técnico, a quem compete eleger a obra vencedora.
3. Aos membros do Júri Popular incumbe a compilação de uma acta oficial onde constem os critérios previamente acordados entre os membros para a nomeação das obras finalistas.
4. O Júri Popular tem competência para atribuir um Prémio da Crítica a obras apresentadas a concurso de particular interesse histórico, mas que, por fatores intrínsecos e objetivos, não tenham sido obras finalistas.

Artigo 8

Júri Técnico

1. O Júri Técnico será constituído por pessoas de reconhecido renome no âmbito da escrita, da editoria, da recolha e elaboração de materiais autobiográficos, do jornalismo, e da arquivística.
 - a) Os membros do Júri Técnico serão convidados pela Associação Arquivo dos Diários.
2. Aos membros do Júri Técnico incumbe proceder à leitura das obras finalistas previamente seleccionadas pelo Júri Popular. As diferentes áreas de envolvimento profissional dos membros do Júri permitirão uma decisão fundamentada em várias vertentes e garantirão o interesse histórico e patrimonial do documento a ser publicado.
3. Aos membros do Júri Técnico incumbe a compilação de uma acta oficial onde constarão os critérios utilizados para a nomeação da obra vencedora.

Artigo 9

Decisão

O Júri Técnico decidirá da atribuição do prémio até dia 31.10.2017, notificando desse facto todos os apresentantes.

Artigo 10

Prémio

1. Como prémio, a obra vencedora será publicada pelas Editoras especializadas associadas ao concurso, cabendo ao Arquivo o direito de a arquivar, publicar e divulgar.
2. Ao candidatar-se, o participante autoriza automaticamente a cessão dos direitos de autor ao Arquivo, de acordo com as normas vigentes.
3. O protocolo de colaboração com as Editoras associadas ao concurso deverá garantir o mínimo de 10% dos lucros provenientes da comercialização da obra para o Arquivo, a fim de cobrir os custos de edição e publicação, sem prejuízo de declaração expressa do apresentante para fins de anonimato.
4. O Arquivo poderá estabelecer um Prémio da Crítica, visando distinguir obras de particular interesse histórico e cujo prémio será decidido em acordo entre a Direção do Arquivo e as Editoras associadas.

Artigo 11

Publicação

1. O Arquivo, a Editora e o autor acordarão eventuais intervenções de *editing* na obra vencedora.
2. O Arquivo, a Editora e o autor acordarão eventuais intervenções de *editing* caso a obra que obtenha o Prémio da Crítica for publicada pela Editora.
3. O Arquivo poderá organizar uma exposição com as obras submetidas ao Concurso.

Artigo 12

Disposições finais

Com a submissão das obras os apresentantes reconhecem que:

- a) As obras submetidas e admitidas para fins do Concurso não serão devolvidas, cabendo ao Arquivo o direito de as preservar e arquivar para posterior disponibilização pública ou investigação, por qualquer meio, desde que indicando a sua autoria, sem prejuízo de declaração expressa do apresentante para fins de anonimato.
- b) As obras que apresentem problemas de transcrição poderão ser sujeitas a *editing* por iniciativa do Arquivo e ser por este submetidas a outras edições do Concurso.
- c) O autor ou apresentante, com exceção do vencedor do Concurso 'Conta-nos e conta connosco' e do premiado pelo Prémio da Crítica (caso haja acordo para publicação com a Editora associada ao Concurso), poderá publicar a obra apresentada após o encerramento do Concurso.
- d) Em caso de o Arquivo promover a edição de obras que não a vencedora e a premiada pelo Prémio da Crítica, o autor ou apresentante reconhece ao Arquivo o direito de retirar 20% dos lucros provenientes da edição e comercialização da obra.

Anexo

Formulário de participação